



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Imaruí

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
A.1 – Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000,.....	41
A.7 - Do Controle Interno	41
A.8 – Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00126207
UNIDADE	Município de Imaruí
RESPONSÁVEL	Sr. Amarildo Matos de Souza - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.604/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Imaruí** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00126207**) e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2.809, de 24/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.434/2010, de 13/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00126207.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Evandro João dos Santos, no sentido de manifestar-se especificamente sobre a restrição contida no item A.8.1.1 do corpo do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU n. 12.414/2010, de 09/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo expediente datado de 28/09/2010, apresentou alegações de defesa sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 486 a 536 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 – Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 25/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 1, de 21/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/12/2008, resultando na Lei nº 1355/08, de 09/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 23/12/2008, resultando na Lei nº 1357/08, de 23/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.620.000,00 e fixou a despesa em R\$ 15.620.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/08/2005, nas dependências da Sede da Câmara de Vereadores., **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/09/2008, nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/09/2008, nas dependências da Sede da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.357/2008, de 23/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.620.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,32%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.620.000,00
Ordinários	15.570.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.118.051,10
Suplementares	3.040.401,10

Especiais	77.650,00
(-) Anulações de Créditos	2.264.601,10
Orçamentários/Suplementares	2.264.601,10
(=) Créditos Autorizados	16.473.450,00

Fonte: Sistema e_Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.264.601,10	72,63
Superávit Financeiro	729.400,00	23,39
Recursos oriundos de Convênios	124.050,00	3,98
T O T A L	3.118.051,10	100,00

Fonte: Sistema e_Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.118.051,10**, equivalendo a **19,96%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,51%** e os especiais **2,49%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.264.601,10**, equivalendo a **14,50%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.620.000,00	11.978.295,98	3.641.704,02
DESPESA	16.473.450,00	12.267.913,66	4.205.536,34
Déficit de Execução Orçamentária		289.617,68	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.372.916,85
Das Demais Unidades	3.605.379,13
TOTAL DAS RECEITAS	11.978.295,98
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.582.250,36
Das Demais Unidades	3.685.663,30
TOTAL DAS DESPESAS	12.267.913,66
DÉFICIT	(289.617,68)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e empenhadas no exercício, no valor de **R\$ 17.556,96**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.372.916,85
Das Demais Unidades	3.605.379,13
TOTAL DAS RECEITAS	11.978.295,98
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.582.250,36
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e empenhadas consideradas no ajuste orçamentário do exercício anterior	8.668,13
Das Demais Unidades	3.685.663,30
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e empenhadas consideradas no ajuste orçamentário do exercício anterior	8.888,83
TOTAL DAS DESPESAS	12.250.356,70
DÉFICIT	(272.060,72)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 272.060,72** representando **2,27%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,27** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 272.060,72** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 200.665,38** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 71.395,34**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 200.665,38**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.372.916,85** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.977.852,45**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.573.582,23**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,68%** da Receita Arrecadada do Município e **2,40%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 200.665,38**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	200.665,38
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	71.395,34
TOTAL	DÉFICIT	272.060,72

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 272.060,72** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 200.665,38**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 71.395,34**.

Destaque-se que o Déficit de execução orçamentária ajustado do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 272.060,72**, representando **2,27%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,27 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 1.241.368,50.

Em relação ao Déficit de execução da Unidade Prefeitura Municipal, da ordem de **R\$ 200.665,38**, representando **2,40%** de sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a **0,29** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 547.533,85.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

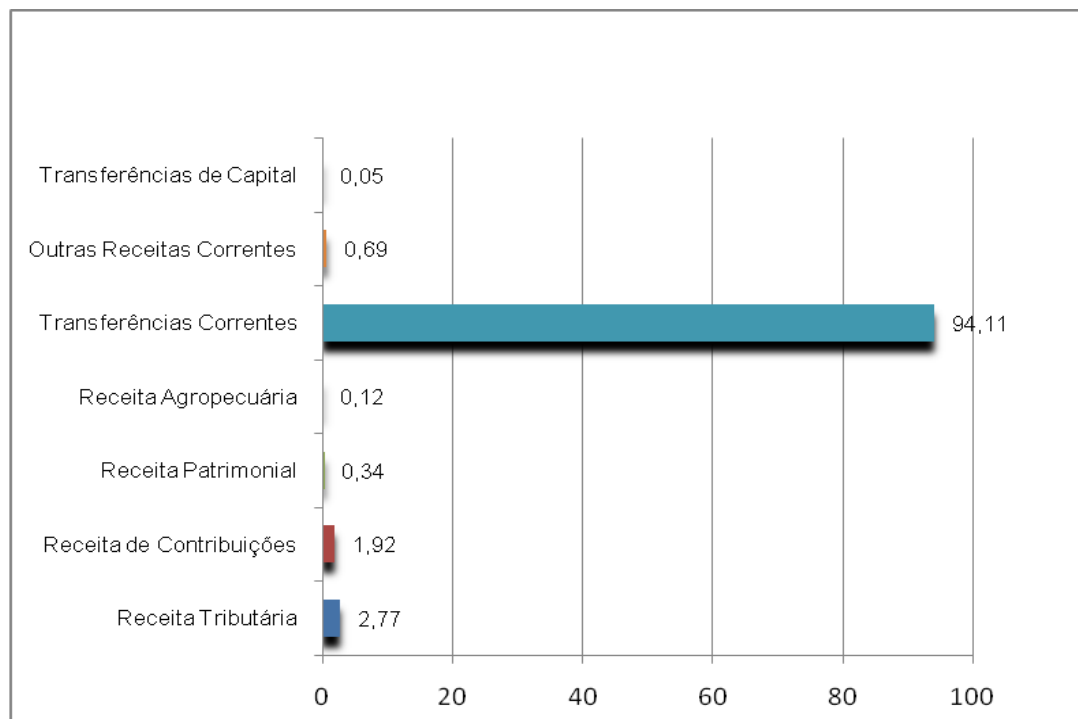
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.978.295,98** equivalendo a **76,69%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	294.171,75	2,61	377.418,20	3,16	332.058,02	2,77
Receita de Contribuições	279.684,75	2,48	184.323,42	1,54	229.812,10	1,92
Receita Patrimonial	46.718,14	0,41	83.670,19	0,70	41.194,76	0,34
Receita Agropecuária	11.074,07	0,10	11.147,38	0,09	14.195,00	0,12
Receita de Serviços	681,43	0,01	6.600,00	0,06	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.210.563,35	81,69	10.329.663,35	86,49	11.272.352,35	94,11
Outras Receitas Correntes	89.042,62	0,79	655.292,19	5,49	82.683,75	0,69
Alienação de Bens	2.640,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.340.000,00	11,89	294.600,00	2,47	6.000,00	0,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.274.576,11	100,00	11.942.714,73	100,00	11.978.295,98	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



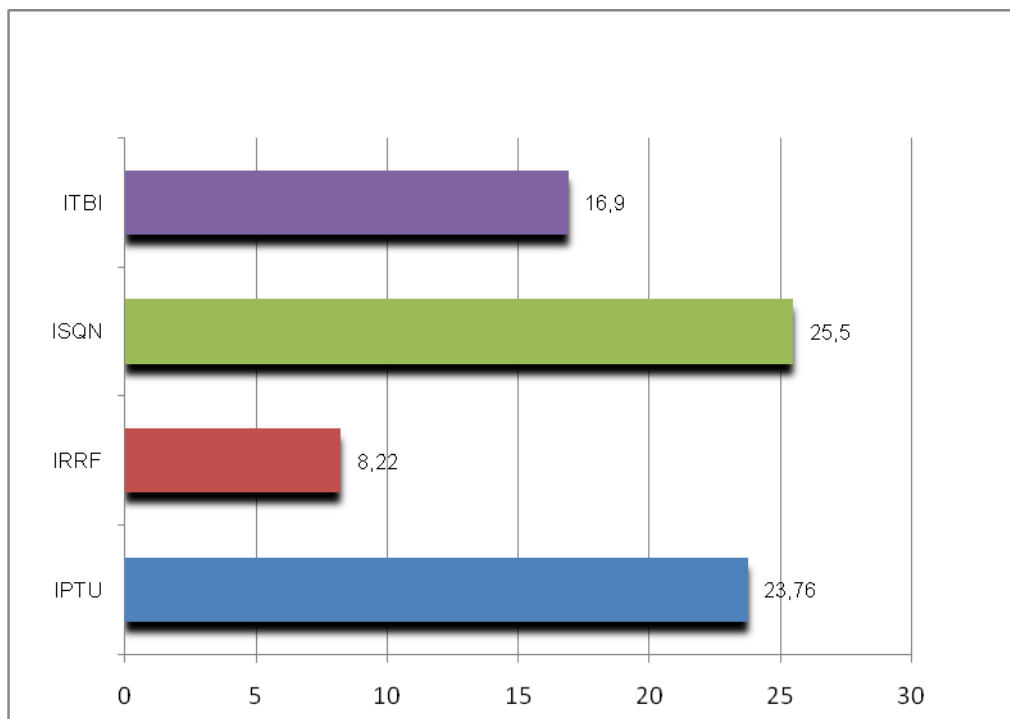
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	182.974,78	62,20	258.871,98	68,59	246.965,36	74,37
IPTU	59.744,28	20,31	51.074,04	13,53	78.907,93	23,76
IRRF	53.087,62	18,05	51.861,23	13,74	27.287,58	8,22
ISQN	43.618,21	14,83	114.031,44	30,21	84.660,88	25,50
ITBI	26.524,67	9,02	41.905,27	11,10	56.108,97	16,90
Taxas	78.889,91	26,82	62.111,88	16,46	84.603,94	25,48
Contribuições de Melhoria	32.307,06	10,98	56.434,34	14,95	488,72	0,15
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	294.171,75	100,00	377.418,20	100,00	332.058,02	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	229.812,10	1,92
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	229.812,10	1,92
Total da Receita de Contribuições	229.812,10	1,92
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.978.295,98	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.210.563,35	81,69	10.329.663,35	86,49	11.272.352,35	94,11
Transferências Correntes da União	5.260.202,88	46,66	6.188.718,44	51,82	6.330.888,72	52,85
Cota-Parte do FPM	4.240.182,88	37,61	5.323.446,14	44,57	4.974.667,28	41,53
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(738.636,69)	(6,55)	(934.570,51)	(7,83)	(977.848,48)	(8,16)
Cota do ITR	8.610,09	0,08	8.378,03	0,07	9.832,50	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(563,99)	(0,01)	(1.113,59)	(0,01)	(1.967,92)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.838,04	0,12	13.845,01	0,12	25.167,52	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.305,36)	(0,02)	(2.537,76)	(0,02)	(5.060,92)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	67.944,33	0,60	71.114,70	0,60	52.172,63	0,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	915.230,75	8,12	998.556,50	8,36	1.168.609,98	9,76
Transferência de Recursos do FNAS	242.028,20	2,15	202.783,20	1,70	188.332,36	1,57
Transferências de Recursos do FNDE	378.681,97	3,36	339.639,05	2,84	466.813,50	3,90
Outras Transferências da União	135.192,66	1,20	169.177,67	1,42	430.170,27	3,59
Transferências Correntes do Estado	1.507.061,14	13,37	1.788.456,94	14,98	1.920.123,46	16,03
Cota-Parte do ICMS	1.357.862,27	12,04	1.626.136,04	13,62	1.791.649,40	14,96
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(230.215,67)	(2,04)	(297.476,79)	(2,49)	(356.467,34)	(2,98)
Cota-Parte do IPVA	192.757,47	1,71	221.145,18	1,85	274.323,06	2,29

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(11.262,66)	(0,10)	(29.472,62)	(0,25)	(55.099,91)	(0,46)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.281,58	0,40	49.573,48	0,42	35.901,99	0,30
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.410,07)	(0,07)	(9.030,06)	(0,08)	(6.150,58)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.413,01	0,25	0,00	0,00	19.545,42	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	131.635,21	1,17	227.581,71	1,91	216.421,42	1,81
Transferências Multigovernamentais	2.025.940,65	17,97	2.291.138,92	19,18	2.895.074,84	24,17
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.325.940,65	11,76	1.708.632,00	14,31	1.983.811,49	16,56
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	700.000,00	6,21	582.506,92	4,88	911.263,35	7,61
Transferências de Convênios	417.358,68	3,70	61.349,05	0,51	126.265,33	1,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.340.000,00	11,89	294.600,00	2,47	6.000,00	0,05
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.550.563,35	93,58	10.624.263,35	88,96	11.278.352,35	94,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.274.576,11	100,00	11.942.714,73	100,00	11.978.295,98	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa (principal, multas e juros), no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 52.111,76**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	62.766,61	100,00	37.562,60	100,00	52.111,76	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	62.766,61	100,00	37.562,60	100,00	52.111,76	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.267.913,66** equivalendo a **74,47%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 17.556,96** referente às despesas empenhadas no exercício, mas que haviam sido consideradas no ajuste do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.250.356,70**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	437.387,63	4,02	414.283,20	3,58	611.994,88	4,99
02-Judiciária	56.222,38	0,52	59.712,87	0,52	56.348,11	0,46
04-Administração	735.046,69	6,76	1.046.728,54	9,04	1.151.190,96	9,38
06-Segurança Pública	35.291,46	0,32	23.005,95	0,20	16.797,84	0,14
08-Assistência Social	291.327,85	2,68	375.803,75	3,25	350.675,85	2,86
10-Saúde	2.325.570,29	21,37	2.554.283,16	22,06	2.770.206,74	22,58
12-Educação	4.678.372,38	43,00	4.367.394,34	37,72	4.447.072,24	36,25
13-Cultura	14.380,79	0,13	17.461,51	0,15	7.551,66	0,06
15-Urbanismo	2.914,50	0,03	9.714,38	0,08	10.696,60	0,09
16-Habitação	20.460,00	0,19	52.174,48	0,45	0,00	0,00
17-Saneamento	11.918,56	0,11	4.578,25	0,04	93.175,58	0,76

20-Agricultura	375.096,67	3,45	471.418,88	4,07	452.413,35	3,69
23-Comércio e Serviços	11.234,84	0,10	29.993,67	0,26	75.471,13	0,62
26-Transporte	1.229.904,69	11,30	1.471.411,44	12,71	1.713.612,88	13,97
27-Desporto e Lazer	23.181,59	0,21	30.065,01	0,26	26.266,15	0,21
28-Encargos Especiais	632.847,77	5,82	650.440,96	5,62	484.439,69	3,95
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.881.158,09	100,00	11.578.470,39	100,00	12.267.913,66	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 17.556,96** referente às despesas empenhadas no exercício, mas que haviam sido consideradas no ajuste do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.250.356,70**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.958.155,20	82,33	10.803.532,71	93,31	11.618.673,21	94,71
Pessoal e Encargos	5.272.591,37	48,46	6.275.668,13	54,20	6.390.036,15	52,09
Aposentadorias e Reformas	106.107,53	0,98	136.961,73	1,18	138.886,81	1,13
Pensões	7.985,76	0,07	8.202,48	0,07	8.202,48	0,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.227.684,71	38,85	5.054.519,54	43,65	5.069.712,05	41,32
Obrigações Patronais	800.563,77	7,36	976.853,15	8,44	1.091.822,26	8,90
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	28.197,12	0,26	33.424,25	0,29	40.834,59	0,33
Sentenças Judiciais	91.015,52	0,84	45.483,91	0,39	662,95	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	11.036,96	0,10	20.223,07	0,17	39.915,01	0,33
Juros e Encargos da Dívida	2.800,20	0,03	10.819,59	0,09	16.150,07	0,13
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.800,20	0,03	10.819,59	0,09	16.150,07	0,13

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas Correntes	3.682.763,63	33,85	4.517.044,99	39,01	5.212.486,99	42,49
Outros Benefícios Assistenciais	19.579,37	0,18	11.079,69	0,10	10.990,70	0,09
Salário-Família	55.645,16	0,51	49.525,84	0,43	37.811,13	0,31
Diárias - Civil	33.684,65	0,31	29.883,48	0,26	81.006,78	0,66
Material de Consumo	1.392.943,20	12,80	1.855.671,79	16,03	2.050.741,40	16,72
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	11.040,23	0,10	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	450,00	0,00	35.000,00	0,29
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	153.591,69	1,41	178.749,14	1,54	208.690,17	1,70
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.577.608,36	14,50	1.765.545,58	15,25	2.215.118,49	18,06
Contribuições	15.720,00	0,14	52.960,00	0,46	52.370,00	0,43
Subvenções Sociais	208.206,15	1,91	284.519,40	2,46	394.488,00	3,22
Obrigações Tributárias e Contributivas	160.764,28	1,48	192.531,83	1,66	90.626,58	0,74
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	4.120,00	0,04	243,00	0,00
Auxílio-Transporte	25.024,33	0,23	28.066,58	0,24	35.330,10	0,29
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	24.421,37	0,21	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	39.996,44	0,37	28.480,06	0,25	70,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.923.002,89	17,67	774.937,68	6,69	649.240,45	5,29
Investimentos	1.650.101,07	15,16	542.917,63	4,69	419.329,65	3,42
Obras e Instalações	1.287.430,88	11,83	112.495,44	0,97	6.025,00	0,05
Equipamentos e Material Permanente	337.220,19	3,10	397.112,19	3,43	413.304,65	3,37
Aquisição de Imóveis	25.450,00	0,23	33.310,00	0,29	0,00	0,00
Amortização da Dívida	272.901,82	2,51	232.020,05	2,00	229.910,80	1,87
Principal da Dívida Contratual Resgatado	272.901,82	2,51	232.020,05	2,00	229.910,80	1,87
Despesa Orçamentária	10.881.158,09	100,00	11.578.470,39	100,00	12.267.913,66	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 17.556,96** referente às despesas empenhadas no exercício, mas que haviam sido consideradas no ajuste do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.250.356,70**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.499.525,12
Bancos Conta Movimento	229.798,64
Vinculado em Conta Corrente Bancária	559.557,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	710.169,48
(+) ENTRADAS	15.412.029,66
Receita Orçamentária	11.978.295,98
Receitas Correntes Arrecadadas	11.972.295,98
Receitas de Capital Arrecadadas	6.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) (**)	1.365.862,69
Extraorçamentárias	2.067.870,99
Restos a Pagar	346.893,61
Consignações - Entrada	39.309,49
Depósitos de Diversas Origens	814.630,35
Serviço da Dívida a Pagar	255.037,54
Interferências Ativas (**)	612.000,00
(-) SAÍDAS	15.540.348,61
Despesa Orçamentária	12.267.913,66
Despesas Correntes	11.618.673,21
Despesas de Capital	649.240,45

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.977.862,69
Extraorçamentárias	1.294.572,26
Restos a Pagar	191.537,36
Consignações - Saída	39.309,49
Depósitos de Diversas Origens	808.687,87
Serviço da Dívida a Pagar	255.037,54
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.371.206,17
Banco Conta Movimento	33.767,18
Bancos Conta Vinculada	759.135,26
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	578.303,73

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

(**) Soma-se as Transferências Financeiras Recebidas, os repasses recebidos e contabilizados pelo Poder Legislativo como Receitas Extra-Orçamentárias – Interferências Ativas (R\$ 612.000,00), vez que, a Unidade Prefeitura Municipal, ente repassador dos recursos registrou como Transferências Financeiras Concedidas

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	27.324,13
Vinculado em C/C Bancária	498.810,83
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	159.633,23
TOTAL	685.768,19

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.499.525,12	1.371.206,17	Financeiro	258.156,62	419.455,35
Disponível	1.499.525,12	1.371.206,17	Depósitos	59.479,26	65.421,74
Bancos Conta Movimento	229.798,64	33.767,18	Depósitos de Diversas Origens	59.479,26	65.421,74
Bancos Conta Vinculada	559.557,00	759.135,26	Restos a Pagar	198.677,36	354.033,61
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	710.169,48	578.303,73	Obrigações a Pagar	198.677,36	354.033,61
Permanente	9.575.921,29	10.079.296,77	Permanente	2.598.731,96	2.368.821,16
Dívida Ativa	612.246,79	725.451,82	Dívida Fundada Interna	155.489,66	137.728,84
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	40.000,00	40.000,00	Débitos Consolidados	2.443.242,30	2.231.092,32
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	572.246,79	685.451,82	Dívidas Renegociadas		124.063,65
Imobilizado	8.963.674,50	9.353.844,95	Obrigações a Pagar	2.443.242,30	2.107.028,67
Bens Móveis e Imóveis	8.963.674,50	9.353.844,95			
Bens Imóveis	5.638.950,81	5.714.224,61			
Bens Móveis	3.324.723,69	3.639.620,34			
ATIVO REAL	11.075.446,41	11.450.502,94	PASSIVO REAL	2.856.888,58	2.788.276,51
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	8.218.557,83	8.662.226,43
TOTAL	11.075.446,41	11.450.502,94	TOTAL	11.075.446,41	11.450.502,94

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 338.899,72**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	44.691,48
Obrigações a Pagar	294.208,24
TOTAL	338.899,72

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.499.525,12	1.371.206,17	(128.318,95)
Passivo Financeiro	258.156,62	419.455,35	(161.298,73)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.241.368,50	951.750,82	(289.617,68)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 951.750,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 289.617,68**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.241.368,50** para um superávit financeiro de **R\$ 951.750,82**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 685.768,19**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 338.899,72**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 346.868,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.292.046,91
Receita Orçamentária	11.978.295,98

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.365.862,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	52.111,76
Liquidação de Créditos	52.111,76
Despesa Efetiva	13.697.868,90
Despesa Orçamentária	12.267.913,66
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.977.862,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	547.907,45
Aquisição de Bens	317.996,65
Desincorporações de Passivos	229.910,80
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(405.821,99)
Variações Ativas	11.924.937,00
Interferências Ativas - VAIEO	11.687.446,41
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	201.593,48
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	35.897,11
(-) Variações Passivas	11.075.446,41
Interferências Passivas - VPÍEO	11.075.446,41
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	849.490,59
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(405.821,99)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	849.490,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	443.668,60
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.218.557,83
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	443.668,60
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.662.226,43

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.598.731,96	2.598.731,96
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	17.760,82	17.760,82
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	212.149,98	212.149,98
Saldo para o Exercício Seguinte	2.368.821,16	2.368.821,16

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.670.287,12	23,68	2.598.731,96	21,76	2.368.821,16	19,78

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	258.156,62
Consignações - Entrada	39.309,49
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	814.630,35
Restos a Pagar-Entrada	346.893,61
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	255.037,54
Consignações - Saída	39.309,49
Depósitos de Diversas Origens - Saída	808.687,87
Restos a Pagar - Saída	191.537,36
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	255.037,54
Saldo para o Exercício Seguinte	419.455,35

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.379.731,13	100,62	258.156,62	18,83	419.455,35	30,59

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	612.246,79
Recebimento de Dívida Ativa	52.111,76
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	129.419,68
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	35.897,11
Saldo para o Exercício Seguinte	725.451,82

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	78.907,93	1,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	84.660,88	1,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	27.287,58	0,37
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	56.108,97	0,76
Cota do ICMS	1.791.649,40	24,28
Cota-Parte do IPVA	274.323,06	3,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.901,99	0,49
Cota-Parte do FPM	4.974.667,28	67,42
Cota do ITR	9.832,50	0,13

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.167,52	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.787,53	0,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.756,99	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.379.051,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.374.891,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.402.595,15
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.972.295,98

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	60.177,56
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	25.107,10
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	85.284,66

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.218.937,06
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.218.937,06

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental – Fonte de Recursos: 24 - Transferências de Convênios (fonte: Sistema e-Sfinge)	76.415,30
Despesas com Recursos de Convênios vinculados Fonte de Recursos: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (Fonte : Sistema e-Sfinge)	414.976,72
Despesas classificadas em programas de Ensino Fundamental, não consideradas para efeito de aplicação do percentual mínimo Constitucional (ANEXO 1)	19.098,19
Despesas realizadas com recursos do Programa Escola Básica Ideal, conforme Movimentação das Contas CEF – n. 73-7 - Escola Básica Ideal Reforma – aplicação e n 78-8 – Escola Básica Ideal Ampliação	133.728,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	644.219,04

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	85.284,66	1,16
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.218.937,06	57,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	644.219,04	8,73
(-) Ganho com FUNDEB	1.492.479,69	20,23
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	695,86	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.166.827,13	29,36
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.844.762,91	25,00
Valor acima do Limite (25%)	322.064,22	4,36

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.166.827,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 322.064,22**, representando **4,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.983.811,49
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	911.263,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	695,86
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.895.770,70
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.737.462,42
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.328.518,23
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	591.055,81

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 - Transferência do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação remuneração dos professores), conforme apurado no ANEXO 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.328.518,23**, equivalendo a **80,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.983.811,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	695,86

Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	911.263,35
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.895.770,70
95% dos Recursos do FUNDEB	2.750.982,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerado até o limite dos recursos oriundos do Fundo	2.895.770,70
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	144.788,54

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 – C/C 15.680-9 Banco do Brasil (Sistema e-Sfinge, fls. 401)	26.904,68
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 400)	26.904,68
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Conforme informações extraídas do Sistema e_Sfinge (fls. 400), o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas exclusivamente com recursos oriundos do Fundeb (Especificação das Fontes de Recursos 18 e 19), totalizam R\$ 3.901.537,20, superando em R\$ 196.462,36 os Recursos oriundos do Fundeb (R\$ 2.895.770,70).

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com as fontes 18 e 19, ambas, relativas aos recursos oriundos do Fundeb, vindo a prejudicar a verificação e controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária, razão pela qual, evidencia-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 196.492,36 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64

(Relatório n. 2.434/2010, de Contas Anuais - referente ao ano de 2009, itens A.5.1.3.1)

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente quanto ao item A.8.1.1 do corpo do Relatório n. 2.434/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.737.514,04
Vigilância Sanitária (10.304)	7.789,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	24.903,10
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.770.206,74

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos Vinculados Fonte de Recursos: 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS (Fonte : Sistema e-Sfinge)	1.395.096,30
Despesas classificadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, não consideradas para efeito de aplicação do percentual Constitucional (ANEXO 3)	15.972,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.411.068,67

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.770.206,74	37,54
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.411.068,67	19,12
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.359.138,07	18,42
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.106.857,74	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	252.280,33	3,42

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.359.138,07**, correspondendo a um percentual de **18,42%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.919.403,78
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.919.403,78

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	470.632,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	470.632,37

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	662,95
Despesas de Exercícios Anteriores	5.810,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.473,42

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	34.104,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	34.104,54

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.972.295,98	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.183.377,59	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.919.403,78	49,44
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	470.632,37	3,93
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.473,42	0,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	34.104,54	0,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.349.458,19	53,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	833.919,40	6,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.972.295,98	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.465.039,83	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.919.403,78	49,44
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.473,42	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.912.930,36	49,39
VALOR ABAIXO DO LIMITE	552.109,47	4,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.972.295,98	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	718.337,76	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	470.632,37	3,93
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	34.104,54	0,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	436.527,83	3,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	281.809,93	2,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
FEVEREIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
MARÇO	2.500,00	14.634,07	17,08
ABRIL	2.500,00	14.634,07	17,08
MAIO	2.500,00	14.634,07	17,08
JUNHO	2.500,00	14.634,07	17,08
JULHO	2.500,00	14.634,07	17,08
AGOSTO	2.500,00	14.634,07	17,08
SETEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
OUTUBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
NOVEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
DEZEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08

Fonte: Sistema e_sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.847 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.978.295,98	285.333,41	2,38

Fonte: Sistema e_sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 285.333,41**, representando **2,38%** da receita total do Município (**R\$ 11.978.295,98**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	414.980,80	5,29
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.242.523,88	92,36
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	184.323,42	2,35
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.841.828,10	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	611.994,88	7,80
Total das despesas para efeito de cálculo**	611.994,88	7,80
Valor Máximo a ser Aplicado	627.346,25	8,00
Valor Abaixo do Limite	15.351,37	0,20

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 611.994,88**, representando **7,80%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.841.828,10**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.847 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
627.346,25	375.019,80	59,78

Fonte: Sistema e_sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 375.019,80**, representando **59,78%** da receita total do Poder (**R\$ 627.346,25**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	126.439,94	(60.269,52)	(186.709,46)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	189.000,00	(84.751,57)	(273.751,57)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, incorrendo na seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º a L.C. nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.355/2008 – LDO para o exercício de 2009

(Relatório n. 2.434/2010, de Contas Anuais - referente ao ano de 2009, itens A.6.1.2.1)

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente quanto ao item A.8.1.1 do corpo do Relatório n. 2.434/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000,

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.586.666,61	1.663.716,29	(922.950,32)
Até o 2º Bimestre	5.173.333,22	3.552.878,66	(1.620.454,56)
Até o 3º Bimestre	7.759.999,83	5.607.327,19	(2.152.672,64)
Até o 4º Bimestre	10.346.666,44	7.478.259,58	(2.868.406,86)
Até o 5º Bimestre	12.933.333,05	9.533.280,20	(3.400.052,85)
Até o 6º Bimestre	15.620.000,00	11.978.295,98	(3.641.704,02)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Imaruí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.018/04, de 15/09/2004.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 05/2009, em 02/01/2009, o Sr. Patrício Angelo Costa Júnior - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Imaruí encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 – Outras Restrições

A.8.1 – Da Análise das Alterações Orçamentárias

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante o exercício, os quais sob análise constatou-se a seguinte irregularidade:

A.8.1.1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 574.834,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal

O Município de Imaruí, durante o exercício de 2009, abriu Créditos Adicionais no montante de R\$ 3.118.051,10.

Analisado os respectivos Atos, constatou-se a ocorrência de remanejamento ou transferência de recursos entre diferentes categorias de programação sem o amparo de legislação específica do Poder Legislativo, incorrendo o feito, em desatenção ao disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Relaciona-se abaixo, as alterações orçamentárias e o respectivos valores que evidenciaram o referido descumprimento:

Número do Decreto	Valor das alterações por Decreto	Valor das alterações irregulares
039/2009	100.000,00	100.000,00
040/2009	65.000,00	35.000,00
047/2009	101.000,00	77.000,00
048/2009	35.000,00	25.000,00
077/2009	45.000,00	35.000,00
089/2009	5.000,00	5.000,00
090/2009	40.000,00	40.000,00
112/2009	25.000,00	25.000,00
148/2009	3.500,00	3.500,00
151/2009	16.634,00	16.634,00
168/2009	5.500,00	5.500,00
176/2009	150.000,00	150.000,00
177/2009	5.000,00	5.000,00

183/2009	40.000,00	40.000,00
190/2009	3.200,00	3.200,00
194/2009	3.000,00	3.000,00
195/2009	6.000,00	6.000,00
	648.834,00	574.834,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

(Relatório n. 2.434/2010, de Contas Anuais - referente ao ano de 2009, itens A.8.1.1)

Esclarecimentos remetidos:

De acordo com a instrução da DMU, ocorreu abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa específica em desacordo com o disposto no artigo 167 da Constituição Federal.

Dispõe os arts. 8º e 9º da Lei n. 1357, de 23 de dezembro de 2008, que aprova o orçamento para 2009:

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a efetuar transposições de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo Órgão ou Secretaria Municipal, até o limite de seu saldo.

Artigo 9º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Portanto, o art. 8º da Lei do Orçamento para 2009, concedeu ao Chefe do Executivo, autorização para fazer transposição de recursos orçamentários, desde que fosse dentro do mesmo Órgão ou Secretaria Municipal, entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocadas nas atividades e/ou projetos.

Ainda, de acordo com o art. 9º da LOA, estava o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos, a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas (inciso II do artigo da Lei).

O Tribunal de Contas ao apreciar as contas do Município de Imaruí, relativas ao exercício de 2007, em seu Parecer Prévio n. 050/2008, de 20/08/2008, faz as seguintes recomendações:

[...]

6.2. Recomenda à Prefeitura de Imaruí:

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Imaruí que, doravante, adote providências para:

6.2.1. aperfeiçoar o processo de planejamento público, afim de que sejam evitadas restrições como a indicada no item A.1 da Conclusão do Relatório da DMU.

6.2.2. assegurar o cumprimento integral das obrigações impostas ao Município por conta da Lei Federal n. 11.494/2007 - Lei de criação do FUNDEB (item A.2 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.3. evitar a ocorrência de divergências contábeis como a indicada no item B.1 da Conclusão do Relatório DMU.

A Lei n. 1.186/2006, de 15/12/2006, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007, em seus art. 7º e 8º, assim dispunham:

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a efetuar transposições de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados nas atividades e/ou projetos pertencentes ao mesmo Órgão ou Secretaria Municipal, até o limite de seu saldo.

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Para o exercício de 2008, a Lei n. 1.274/2007, de 19 de dezembro de 2007 (LOA) traz as mesmas disposições dos arts. 7º e 8º da Lei n. 1.186, de 15 de dezembro de 2006.

O Parecer Prévio n. 0085/2009, recomenda à Egrégia Câmara de Imaruí a aprovação das contas de 2008, com a seguinte ressalva:

6.2. Ressalva que a Prefeitura Municipal de Imaruí deverá adotar providências para, quando da abertura de créditos adicionais suplementares, observar o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal.

Esta decisão somente foi comunicada em outubro de 2009, quando então se tomou conhecimento de que as disposições do art. 7º da Lei n. 1.274/2007, de 19 de dezembro de 2007, contrariavam as disposições do art. 167, V, da Constituição Federal.

Com fundamento nos arts. 8º e 9º da Lei n. 1.357, de 23 de dezembro de 2008, e considerando que as disposições destes artigos tinham a mesma redação nas leis do orçamento para os exercícios de 2007 e 2008, e a convicção de que o Legislativo tinha conferido ao Executivo a prerrogativa de transposição de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão ou secretaria, de projetos/atividades entre si ou para outros projetos/atividades, deu-se continuidade na suplementação por anulação, mesmo após a ressalva feita no Parecer Prévio n. 0085/2009. Nesse período foram abertos R\$ 69.700,00 com fundamento no art. 8º, e R\$ 150.000,00 com fundamento no art. 9º, II, da Lei n. 1.357/2008.

Não há como se negar que o Legislativo concedeu ao Executivo uma prerrogativa a qual foi utilizada de boa fé, sem o intuito de descaracterizar a função do orçamento, mas que o Tribunal de contas contesta a partir da ressalva feita no Parecer Prévio n. 0085/2009, por ferir o art. 167, VI, da CF/88.

Ainda que a Lei do Orçamento tenha conferido ao Executivo autorização para efetuar alteração do orçamento, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei n. 1.357/2008, estamos, nesta oportunidade, encaminhando a Lei n. 1.467/2010, de 28 de setembro de 2010, que convalida, com eficácia de Lei, os Decretos de suplementação por conta de anulação de dotações, realizadas nos exercício de 2009, de acordo com os atos e valores apontados pela Instrução da DMU.

Da reinstrução:

Em seus esclarecimentos, em razão do fato apurado, a Origem alega que tomou conhecimento da contrariedade entre a legislação local e o dispositivo Constitucional após a apresentação do Parecer Prévio referente ao exercício de 2008.

Contudo, ressaltamos que a exigência de lei específica para alterações orçamentárias, conforme as relacionadas no presente item, tem sido de longa data o entendimento deste Tribunal de Contas, conforme pronunciado quando da análise da Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Concórdia nos autos do Processo N. CON 02/04993296, que resultou no Prejulgado n. 1.312, cuja Decisão, abaixo transcrita, para conhecimento público, foi publicada no Diário Oficial do Estado na data de 05/06/2003, razão pela qual, inaceitável a alegação de desconhecimento ou falta de orientação ao Jurisdicionado.

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, crédito especial e crédito suplementar (cujos recursos sejam resultantes de anulação de dotações), dependem sempre de lei específica prévia para autorização, incabível tal autorização na Lei Orçamentária.

Juntamente às justificativas, foi encaminhada a Lei Municipal n. 1.467/2010, de 28/09/2010 (fls.493, dos autos), cujo texto convalida os decretos mencionados na presente restrição.

O dispositivo constitucional citado na presente, prescreve:

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifamos)

Ao mesmo tempo em que o texto constitucional reserva a competência ao legislativo para autorizar a transposição, o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, exige de forma contundente que dita autorização deva ocorrer previamente, eis que, em setembro de 2010, motivado após notificação deste Tribunal, o Chefe do Poder Executivo encaminha projeto de Lei ao Legislativo no sentido de convalidar os Decretos listados na presente restrição.

Apesar da convalidação ora apresentada demonstrar a anuência do legislativo, a prática, não atende na integralidade o referido dispositivo constitucional quanto a exigência prévia de autorização legislativa. Este entendimento baseia-se no simples fato de que a expressão “**prévia**” não pode ser visto como uma palavra inútil dentro do mandamento constitucional. Portanto, a restrição é mantida com a ressalva do conhecimento e autorização do Legislativo a posteriori, na forma que segue:

A.8.1.1.1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 574.834,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, ressalvando a autorização do Legislativo a posteriori (28/09/2010), através da Lei Municipal n. 1.467/2010

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de Imaruí**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A – RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 574.834,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, ressalvando a autorização do Legislativo a posteriori (28/09/2010), através da Lei Municipal n. 1.467/2010 (item A.8.1.1.1, deste Relatório).

B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 196.492,36 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item A.5.1.3.1);

B.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º a L.C. nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.355/2008 – LDO para o exercício de 2009 (item A.6.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA **10/00326486**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____/10/2010

Oldair Schroeder
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/10/2010

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/10/2010

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (REL. 2434/2010 – ITEM A .5.1 – QUADRO F)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruí
Competência: 01/2009 à 06/2009
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Grupo Natureza: =3- Outras Despesas Correntes
Especificação Fonte de Recurso: =0- Recursos Ordinários

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>771</u>	27/03/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	400,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º CIRCUITO CATARINENSE DE FUTSAL, CONFORME RELATORIO DE DESPESA Nº 01.
<u>1598</u>	25/06/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM 31/2009.
<u>1538</u>	29/05/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	58,02	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS A GAROPABA E PARTICIPAÇÃO EM FASE DO CAMPEONATO MOLEQUE BOM DE BOLA, CONFORME ROTEIROS DE VIAGEM Nº 22, 26 E 24/09.
<u>1596</u>	23/06/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	400,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º CIRCUITO DE FUTSAL NA CIDADE DE SANTA ROSA DE LIMA, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 03.
<u>1336</u>	18/05/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	600,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 10ª ETAPA CLASSIFICATÓRIA DA 9ª OLIMPÍADA ESTUDANTIL CATARINENSE, OLESC, NA CIDADE DE ANGELINA/SC, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 02.
<u>2186</u>	20/08/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	140,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A ANITÁPOLIS NO 14º CIRCUITO DE FUTSAL, CONFORME RELATÓRIO DE CENTRO DE CUSTOS Nº 04.
<u>2723</u>	16/10/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 77.
<u>2724</u>	16/10/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 75.
<u>2725</u>	16/10/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 73.
<u>2728</u>	16/10/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 69.
<u>2730</u>	16/10/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-

				PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 67.
<u>2732</u>	16/10/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL- PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 65.
<u>2454</u>	21/09/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	400,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM À SÃO JOSÉ/SC, NO 14º CIRCUITO DE FUTSAL, CONFORME RELATÓRIO DE CENTRO DE CUSTOS Nº 05.
<u>2504</u>	25/09/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	660,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 06.
<u>2766</u>	19/10/2009	AILTON SILVEIRA JUNIOR	800,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, NA CIDADE DE MORRO DA FUMAÇA, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 09.
<u>1537</u>	29/05/2009	ALEXANDRE TEIXEIRA DE SÁ	58,02	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS A GAROPABA E PARTICIPAÇÃO EM FASE DO CAMPEONATO MOLEQUE BOM DE BOLA, CONFORME ROTEIROS DE VIAGEM Nº 21, 23 E 25/09.
<u>2318</u>	31/08/2009	ALEXANDRE TEIXEIRA DE SÁ	38,68	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO EM VIAGEM A ANITÁPOLIS TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO 14º CIRCUITO DE FUTSAL, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 51/09.
<u>2629</u>	01/10/2009	ALEXANDRE TEIXEIRA DE SÁ	38,68	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM E TRANSPORTE DE ALUNOS À FLORIANÓPOLIS, EM PARTICIPAÇÃO NO 14º CIRCUITO DE FUTSAL, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 59.
<u>2722</u>	16/10/2009	ALEXANDRE TEIXEIRA DE SÁ	38,68	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA PARTICIPAREM DOS JOGOS ESCOLARES, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 79.
<u>2634</u>	01/10/2009	ALEXANDRE TEIXEIRA DE SÁ	116,04	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGENS A SÃO PEDRO DE ALCANTARA, TRANSPORTANDO OS JOGADORES AO 49º JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, E TUBARÃO, PARA LEVAR O MICRO DA SECRETARIA A TROCA DE PNEUS E REPAROS, CONFORME ROTEIROS DE VIAGEM Nº 62, 61 E 60.
<u>2907</u>	29/10/2009	ALEXANDRE TEIXEIRA DE SÁ	116,04	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGENS A MORRO DA FUMAÇA, TRANSPORTANDO OS JOGADORES PARA PARTICIPAREM DOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, CONFORME ROTEIROS DE VIAGEM Nº 80, 81 E 82.
<u>2995</u>	16/11/2009	ALEXANDRE TEIXEIRA DE SÁ	38,68	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA À FUNCIONÁRIO DA SEC. DA EDUCAÇÃO PARA VIAGEM À CIDADE DE GUARAMIRIM/SC ACOMPANHANDO OS MÚSICOS DA BANDA MUNICIPAL UNIDOS DE IMARUI PARA PARTICIPAREM DO IV CAMPEONATO DE BANDAS E FANFARRAS, CUJOS MEMBROS SÃO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 94.
<u>2505</u>	25/09/2009	ANTONIO DOS SANTOS	660,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 07.
<u>2767</u>	19/10/2009	ANTONIO DOS SANTOS	800,00	REF. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, NA CIDADE DE MORRO DA FUMAÇA, CONFORME RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM Nº 08.

<u>226</u>	02/02/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	11,19	REF. PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL REFERENTE AO MÊS 02/09.
8	05/01/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	11,23	REF. PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AO MÊS 01/09.
<u>514</u>	02/03/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	11,18	REF. PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME FATURA.
<u>920</u>	01/04/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	11,19	REF. PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BIBLIOTECA PÚBLICA, CFE FATURA.
<u>1665</u>	29/06/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	11,13	REF. PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, 05/2009 CONFORME FATURA.
<u>1244</u>	04/05/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	11,18	REF. PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, 04/2009 CONFORME FATURA.
<u>1763</u>	01/07/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	11,17	REF. PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, 06/2009 CONFORME FATURA.
<u>3278</u>	11/12/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	12,03	REF. PAGAMENTO DE GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA PELA BIBLIOTECA MUNICIPAL, MÊS 10/2009, CONFORME FATURA.
<u>3293</u>	14/12/2009	CELESC-CENTRAIS ELETRICAS S.C. S/A.	DE	12,03	REF. PAGAMENTO DE GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA PELA BIBLIOTECA MUNICIPAL, MÊS 11/2009, CONFORME FATURA.
<u>2991</u>	16/11/2009	CELIA MARIA JEREMIAS ME		276,00	REF. AQUISIÇÃO DE 40 UN. DE MEDALHA DESPORTIVA E 04 UN. DE TROFÉU PARA PREMIAÇÃO EM COMPETIÇÃO REALIZADA NA U.E.DE FORQUILHA DO RIO D'UNA, CONFORME AF 1813/2009.
<u>3041</u>	25/11/2009	DANIEL CRESCENCIO		38,68	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA À FUNCIONÁRIO DA SEC. DA EDUCAÇÃO PARA VIAGEM À FLORIANÓPOLIS E PARTICIPAÇÃO NA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 96.
<u>2662</u>	07/10/2009	ERALDO JOSÉ RAIMUNDO		77,36	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A SÃO PEDRO DE ALCANTARA, E PARTICIPAÇÃO NO 49º JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, CONFORME ROTEIROS DE VIAGEM Nº 63 E 64.
<u>3448</u>	28/12/2009	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO		12.594,18	REF. DEVOLUÇÃO AO FNDE (PNATE) DOS VALORES DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO NO ENSINO MÉDIO.
<u>2951</u>	03/11/2009	ISRAEL CORREA		77,36	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM À CIDADE DE SUL BRASIL, ACOMPANHANDO OS ALUNOS DA ESCOLINHA DO ATLETA PARA PARTICIPAREM DA COPA ELETROSUL, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 92.
<u>2726</u>	16/10/2009	LUANA MATOS OLIVEIRA VIEIRA	DE	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 72.
<u>2727</u>	16/10/2009	LUANA MATOS OLIVEIRA VIEIRA	DE	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 70.
<u>2729</u>	16/10/2009	LUANA MATOS OLIVEIRA VIEIRA	DE	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 68.
<u>2731</u>	16/10/2009	LUANA MATOS OLIVEIRA VIEIRA	DE	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 66.
<u>1352</u>	20/05/2009	TARCISIO FEUSER		260,00	REF. AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CADEIRAS E CARTEIRAS ESCOLARES PARA USO NO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 2009, CFE AF 808/2009 E NF DE Nº 004390.

2753	16/10/2009	THIAGO CUNHA	77,36	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA VIAGEM A TUBARÃO-PRODUSUL-PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO STAND DE IMARUI, CONFORME ROTEIROS DE VIAGEM Nº 71, 74, 76 E 78.
3117	30/11/2009	THIAGO CUNHA	19,34	REF. PAGAMENTO DE DIÁRIA À FUNCIONÁRIO DA SEC. DA EDUCAÇÃO PARA VIAGEM À FLORIANÓPOLIS E PARTICIPAÇÃO NA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 97.
		Total	19.098,19	

ANEXO 2

Conforme extraído do Sistema e-Sfinge, os valores abaixo identificados, relacionados no demonstrativo das despesas por especificação das fontes de Recursos (18 - Transferências do Fundeb - Remuneração Prof. Magistério 60%), serão, para fins de verificação do limite de aplicação de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, excluídos do montante das despesas da referida fonte de recursos. Ressalta-se que as despesas referidas, permanecem computadas para efeito de verificação do limite constitucional de 25%.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruá

Competência: 01/2009 à 06/2009

Especificação da Fonte de Recurso: 18- Transferência do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação remuneração dos professores)

Função: 12- Educação

Sub_Função: 361- Ensino Fundamental

Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
06/03/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	36,30	REF. A FORNECIMENTO DE 22 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF. 650337, PASSES DE 054745 A 054766.
03/04/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	241,08	REF. A FORNECIMENTO DE 106 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF. Nº 119586 A 119591, 119595 A 119624 E 119630 A 119699.
08/05/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	154,40	REF. A FORNECIMENTO DE 62 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF. Nº 158524 A 158585.
25/08/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	83,16	REF. A FORNECIMENTO DE 44 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). FATURA Nº 667506.
24/08/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	199,64	REF. A FORNECIMENTO DE 50 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). FATURA Nº 666055.
20/07/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	295,24	REF. A FORNECIMENTO DE 98 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%).
01/10/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	282,80	REF. A FORNECIMENTO DE 94 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). FATURA Nº 670534.
20/10/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	282,80	REF. A FORNECIMENTO DE 94 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). FATURA Nº 673548.
30/11/2009	EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.	282,80	REF. A FORNECIMENTO DE 94 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). FATURA Nº 676562.
27/02/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	18,70	REF.FORNECIMENTO DE 01 BLOCO DE PASSES A FUNCIONARIO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 1841.
30/04/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	1.086,60	REF.FORNECIMENTO DE 27 BLOCOS DE PASSES A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 1860.
24/03/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	1.129,80	REF.FORNECIMENTO DE 28 BLOCOS DE PASSES A FUNCIONARIO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 1847.
29/05/2009	IMATUR - MACHADO	1.072,72	REF.FORNECIMENTO DE 28 BLOCOS DE PASSES (PARTE

	TRANSP.COLET.DE P. LTDA		EMPRESA) A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 1875.
29/06/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	1.109,30	REF.FORNECIMENTO DE 28 BLOCOS DE PASSES (PARTE EMPRESA) A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 001895.
25/08/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	1.086,20	REF.FORNECIMENTO DE 28 BLOCOS DE PASSES (PARTE EMPRESA) A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 001922.
24/07/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	1.119,20	REF.FORNECIMENTO DE 28 BLOCOS DE PASSES (PARTE EMPRESA) A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 001908.
20/10/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	1.008,10	REF.FORNECIMENTO DE 26 BLOCOS DE PASSES (PARTE EMPRESA) A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 001956.
25/09/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	1.179,70	REF.FORNECIMENTO DE 30 BLOCOS DE PASSES (PARTE EMPRESA) A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 001937.
27/11/2009	IMATUR - MACHADO TRANSP.COLET.DE P. LTDA	954,60	REF.FORNECIMENTO DE 25 BLOCOS DE PASSES (PARTE EMPRESA) A FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB(60%), NF Nº 001975.
25/02/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	370,92	REF. A FORNECIMENTO DE 88 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF Nº6668.
24/03/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	858,72	REF. A FORNECIMENTO DE 300 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF Nº 7104 E 7105.
19/05/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	944,22	REF. A FORNECIMENTO DE 318 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF Nº 7313 E 7312.
16/06/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	1.112,08	REF. A FORNECIMENTO DE 406 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF Nº 7348 E 7349.
01/07/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	1.154,26	REF. A FORNECIMENTO DE 404 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF DE Nº 008312 E 008305.
05/08/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	1.206,88	REF. A FORNECIMENTO DE 404 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF DE Nº 008554.
17/09/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	1.165,52	REF. A FORNECIMENTO DE 382 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF DE Nº 008589.
08/10/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	1.208,20	REF. A FORNECIMENTO DE 360 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF DE Nº 009210.
03/11/2009	TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	1.324,80	REF. A FORNECIMENTO DE 382 PASSES PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB (60%). NF DE Nº 009238.
	Total	20.968,74	

Valor empenhado por conta da Fonte de Recursos 18 - Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério) Fonte: Sistema e_Sfinge	2.349.486,97
Despesas apropriadas incorretamente, conforme relação de empenhos	-20.968,74
Valor a ser consideração para verificação da aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério	2.328.518,23

ANEXO 3

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (RELATÓRIO 2.434/2010 – ITEM A .5.2 – QUADRO H)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Imaruí

Competência: 01/2009 à 06/2009

Grupo Natureza: =3- Outras Despesas Correntes

Especificação Fonte de Recursos: =0- Recursos Ordinários

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
95	29/01/2009	COSEMS/SC- CONS. SECRET.MUNIC.SAUDE/SC	240,00	REF.PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS SEMESTRAL - CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.PARCELA 01/2009 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 35/2009.
561	15/05/2009	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.932,37	REF. PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL DE AUTOS 029.05.000806-2/002 AO SENHOR RICARDO SILVA LEAL CONFORME DETERMINAÇÃO.
702	26/06/2009	SIMART PESQUISAS DE OPINIÃO E MARKETING LTDA	12.800,00	REF. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DO ATUAL ATENDIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA, INCLUINDO A ÁREA ODONTOLÓGICA, CONFORME CONTRATO FMS Nº 017/2009 E PROCESSO LICITATÓRIO 7/2009.
		Total	15.972,37	